



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. GERALDO DE ALCANTARA GAGO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 023, lote 0020, inscrição nº 054460-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,30 m (treze metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Vera Cruz ; uma linha quebrada nos fundos com 14,00 m (quatorze metros) confrontando com Maurício Tamborini; 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Adélia André Teixeira e 12,00 m (doze metros) na lateral esquerda confrontando com Cecilio Barros Pessoa, formando uma área total de 173,20 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três metros e vinte decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE OUTUBRO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.